



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 23/2022:

Eleva as sedes de Distrito, de Posto Administrativo e de Localidade à Categoria de Vila.

Resolução n.º 24/2022:

Autoriza provisoriamente o pedido do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT).

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 23/2022

de 7 de Junho

Havendo necessidade de elevar sedes de Distrito, de Posto Administrativo e de Localidade à categoria de Vila, com vista a adequá-las ao seu estágio actual de desenvolvimento económico, social e cultural, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 20/2015, de 4 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

São elevadas as sedes de Distrito, de Posto Administrativo e de Localidade à Categoria de Vila.

ARTIGO 2

(Elevação à Categoria de Vila)

1. São elevadas à categoria de Vila as seguintes sedes de Distrito:

- a) Na Província do Niassa
 - i. Malulu,
 - ii. Maúa.

b) Na Província de Tete

- i. Chitima,
- ii. Manje,
- iii. Luenha.

c) Na Província da Zambézia

- i. Ile,
- ii. Nicoadala,
- iii. Mopeia.

d) Na Província de Manica

- i. Sussundenga.

e) Na Província de Sofala

- i. Maringuè,
- ii. Machanga.

f) Na Província de Inhambane

- i. Mocuíne,
- ii. Mabote.

g) Na Província de Gaza

- i. Mapai,
- ii. Massingir.

2. São elevadas à categoria de Vila as sedes dos seguintes Postos Administrativos:

a) Na Província de Tete

- i. Kalio.

b) Na Província de Gaza

- i. Chongoene.

c) Na Província de Maputo

- i. Matola – Rio.

3. É elevada à categoria de Vila a sede da Localidade de:

a) Na Província de Maputo

- i. Ponta do Ouro.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Primeiro – Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

Resolução n.º 24/2022**de 7 de Junho**

Havendo necessidade de autorizar o pedido de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra de uma parcela de 12.000 hectares, a favor do Centro de Promoção do Desenvolvimento Económico de Cabo Delgado, com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento socioeconómico e integrado de Cabo Delgado, no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, documentado pelo processo cadastral n.º 21212/2612, ao abrigo da alínea *a*) do número 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro - Lei de Terras, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É autorizado provisoriamente o pedido do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT), formulado pelo Centro de Promoção do Desenvolvimento Económico de Cabo

Delgado, sobre uma área de 12.000 hectares, localizada no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, para a gestão de programas estratégicos que visam impulsionar o desenvolvimento socioeconómico local e integrado da Província, documentado no processo cadastral n.º 21212/2612, conforme o mapa, em anexo, que é parte integrante presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Anexo

Esboço de Localização da Parcela

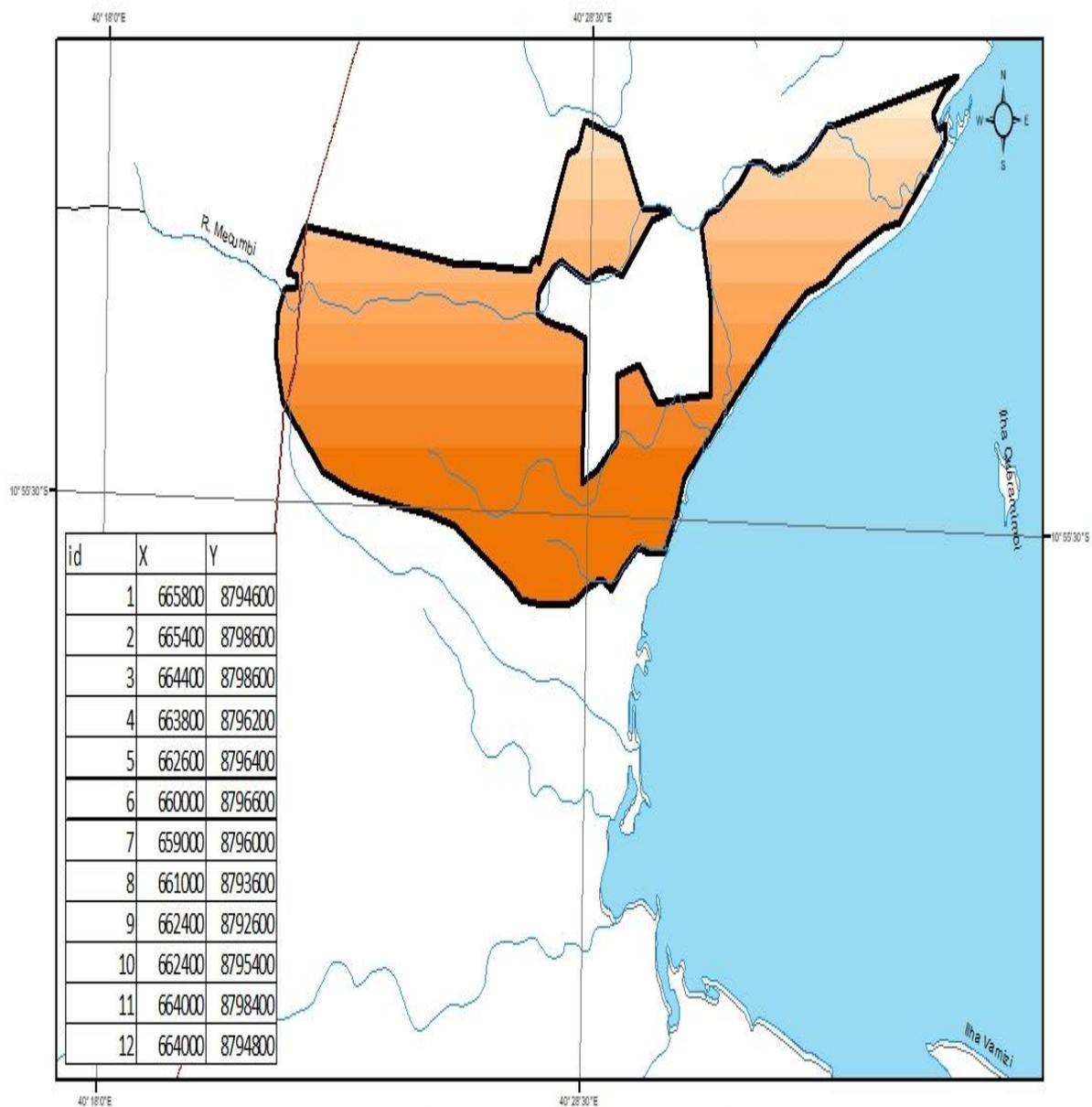
FOLHANº 2 e 9

ÁREA:12000ha

ESCALA:1/250000

PROCESSO Nº 21212/2612

Localização: Posto Administrativo de Palma-Sede, Distrito de Palma



Preço — 20,00 MT